



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 746

Assunto: Denominando a Praça existente defronte à Indústria Cidamar

S/A. de "PRAÇA-CIDAMAR".

Lei decretada sob n.º 1289

Lei promulgada sob n.º 1234

ARQUIVADO

[Signature]
Diretor Administrativo

517165

Clas.

Proc. N.º

503.976

12.118

A CR
Sala das Sessões, em 3/3/1965
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
38 1 FEV 1965 38
PROTOCOLO N.º 12118
CLASSIF. 503.976

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE

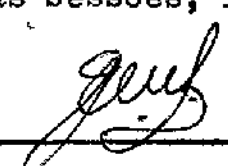
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 746

Art. 1º - Fica denominada a Praça existente defronte a Indústria CIDAMAR S/A. de "Praça Cidamar".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/2/1 965.


Benedito Elias de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Já em 1 912, nascia no local uma pequena indústria, sob a denominação de Cerâmica Vila Rami, dedicada ao fabrico de manilhas de barro vidrado e de tijolos, com uma área de 200.000 mts.2.

Em 1 942 a Firma Comércio e Indústria Dante Marchione, - adquiriu do então proprietário, Sr. Antonio A. Cardia Jr. a Indústria que nessa época se denominava Cerâmica Vila Rami, dedicando-se ao mesmo ramo de manilhas e tijolos.

Em 1 943 foi acrescentada a denominação atual de CIDAMAR S/A. - Indústria e Comércio.

A partir de 1 945 passou a indústria a dedicar-se em ritmo acelerado ao ramo de porcelana doméstica de tipo médio, de uso forçado entre as classes populares.

Desenvolvia-se a indústria em seu ritmo crescente, quando pelos anos de 1 957 e seguintes, começou a sentir os reflexos da mudança de estrutura que o país enfrentava, na sua crise de crescimento eco



2
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 746 -

fls. 2

nômico. O surto inflacionário e o encarecimento da mão de obra, que na Indústria Cerâmica representava parcela ponderável do custo de produção, fez com que várias indústrias do ramo encerrassem as suas atividades.

O dilema era o seguinte: racionalizar a Indústria, trabalhar, lutar, ou encerrar as atividades.

Assim, os dirigentes da Cidamar, que tinham um patrimônio histórico, moral e material para zelar, não titubearam. Aceitaram a luta, e com persistência no trabalho e confiança no futuro da nossa Pátria, iniciaram a partir de 1 958 a modernização da sua Indústria, a racionalização do trabalho, construção de modernos forno túnel, construção de novos pavilhões, etc., e nova linha de produtos - sanitários - foi introduzida.

E dessa época para cá, não tem a Cidamar se descuidado de se atualizar no que se refere a novos maquinários, novos equipamentos, e novos métodos de trabalho. E graças a harmonia que reina entre os seus dirigentes e os operários, constitui hoje a Cidamar, uma grande e progressista Indústria, que honra o nosso município.

Este o histórico breve dessa potente Indústria de Jundiaí, que pela sua pujança, merece que uma praça tenha por denominação o nome Cidamar.

O projeto em tela não tem o intuito de promover o nome de indústria, mas, como já existem denominações de ruas com nome de indústrias, de caráter oficial, que pelo seu trabalho e pujança são os esteios do progresso de nossa cidade, merecendo a justa deferência por parte do poder público, nada mais oportuno reconhecer-se também como um desses esteios a CIDAMAR S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.





3
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 746

Proc. 12 118

PARECER Nº 162/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Benedito Elias de Almeida, o -
projeto de lei nº 1 746 tem por objetivo atribuir à praça existente de
frente à Indústria Cidamar S/A o nome de "Cidamar".

A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.

Preciso é, porém, que o Plenário, ao deliberar sobre este -
projeto, encontre no processo informação de que a praça existe, não --
tem denominação oficial e já pertence ao Município.

S.m.e.

Jundiaí, 25/fevereiro/1.965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Hermenegildo Martelli

_____, para relatar no p-zo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE
3 / 3 / 1965



4/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PROC. nº 12.118:-

Projeto de Lei nº 1 746, de autoria do vereador sr. Benedito Elias de Almeida, denominando a Praça existente defronte à Indústria Cidamar - S/A. de "Praça Cidamar".

PARECER Nº 270/65

Quanto aos aspectos constitucional e legal nada a opor.

Sala das Comissões, 9/3/1 965.

Hermenegildo Martinelli.

APROVADO O PARECER EM: - 17/3/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Archippo Fronzégia Júnior.

Joaquim Candelário de Freitas.

Dúlio Buzaneli.

-jrb/-



Aprovada.
Sala das Sessões, em 12/07/65
Wanderley Faria
PRESIDENTE
5/MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 802

Senhor Presidente

[Signature]
Sala das Sessões, em 12/07/65
Wanderley Faria
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 746, por três Sessões.

Sala das Sessões, 12 / 5 / 1965

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

m a i o

65

PM.5/65/13:-

12.118:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1 746, de autoria do vereador sr. Benedito Elias de Almeida, que dispõe sobre denominação de "Praça Cidamar" à praça existente defronte a Indústria Cidamar S/A., possa ser apreciado por este Legislativo, solicito de V.Excia. a gentileza, o mais breve possível, visto a propositura - já se encontrar em pauta, de determinar seja informada esta Casa do seguinte:-

- possui a praça existente defronte à Indústria Cidamar S/A denominação definitiva?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Wanderley Pires
Wanderley Pires,
Presidente, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/

1746



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 3 de junho de 1965.-

REF. N.º G. P. 518/65.-

PROC. N.º.....2934/65.-

CLAS.....600.4.290.-

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
4	JUN 1965
PROTOCOLO N.º.....	
CLASSIF.....	

Ciente. Junte-se ao respectivo

Projeto de lei nº 1 746:-

Presidente:-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao seu ofício nº PM.5/65/13, de autoria do Vereador Benedito Elias de Almeida, cum pre-nos informá-lo que a Praça existente defronte à Indústria Cidamar S/A não possui denominação.

Reiterando nossos protestos de elevada consideração, expressamos as nossas

Cordiais Saudações,

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta:-

8
mg
1

O Sr. Agélio A. Giuntini: (Parecer da CECHAS - projeto de lei 1 746) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como relator designado para dar o parecer ao projeto de lei 1 746, do nobre ver. Benedito Albas de Almeida, pela CECHAS, tem este relator o dever indeclinável de dar parecer favorável, uma vez que se trata de homenagem justíssima que entendemos merecedora de todo o consenso do Plenário. - É o nosso parecer favorável. É o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente: - Parecer favorável da CECHAS. - consultamos os membros da CECHAS se acompanham ou não o relator.

- Acompanham o parecer os membros da CECHAS Vereadores Hermegildo Marti-

elli, Armelindo Fioravanti, Benedito Elias da Almeida e Geraldo
Dias.

O sr. Presidente: - APROVADO o parecer da CECHAS. - Está
o Projeto de Lei 1 746 em 2a. discussão, quanto ao mérito. - Está em
discussão o art. 1º - (pausa) - está em votação. (pausa) - os Srs.
vereadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (pausa) - APRO-
VADO o art. 1º

O sr. Osvaldo Bárbaro: (p. ordem) - ...



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1746

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica denominada a Praça existente defronte a -
Indústria Cidamar S. A. de "PRAÇA CIDAMAR".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil -
novecentos e sessenta e cinco. (18/6/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
19

21

Junho

65

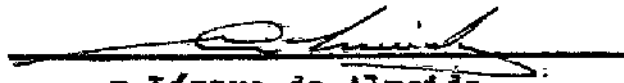
PM.6/65/52

12.118

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 746, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia., os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


- Lázaro de Almeida,
- Presidente -

ANEXO: Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-Obn/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI Nº 1 234, de 30 de JUNHO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 16/6/965, PEO
MULGA a presente lei:-----

Art. 1º - Fica denominada a Praça existente defron
te a Indústria Cidamar S.A. de "PRAÇA CIDAMAR".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favero)
PREFEITO MUNICIPAL

90
/

mult.
JORNAL DE JUNDIAÍ DE 3 JUNHO DE 1.965:
P/P:-

LEI N.º 1.234, DE 30 DE JUNHO DE 1.965
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decreton a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 16/6/1965,
PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — Fica denominada a Praça existente
defronte a Indústria Cidamar S.A. de "PRAÇA CI-
DAMAR".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 26-02-1965

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-29. B. 29

AUTUADO EM 1/2/1965

Francisco Paes
DIRETOR ADMINISTRATIVO